



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 592/2014.

EMENTA: Implanta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Buenos Aires referente ao decênio 2014-2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Buenos Aires referente ao decênio 2014-2024.

Parágrafo único – O referido plano iniciará sua execução a partir do ano de 2014.

Art. 2º - O Município, em articulação com a sociedade civil, acompanhará a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

§ 1º O Poder Executivo acompanhará a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, com vistas à correção de deficiências e distorções do mesmo.

Art. 3º - Os Planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados e organizados de modo a dar suporte aos objetivos e metas constantes deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 18 de julho de 2014.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

Prefeito do Município de Buenos Aires.